

PROCESSO TC N.º 18149/19 PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2214/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. APOSENTANDO(A):
 - 1.1.1. NOME: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.988-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, e da Ciência e Tecnologia.
 - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 04 meses e 17 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 62 anos
 - **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5° do art. 40 da CF/88.
 - **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10/09/2019
 - 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 24/09/2019.
 - **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- <u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 10:51



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 10:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO